O

ÇÃO Nº 160/98.
HO SUPERIOR DO
ÚBLICO DO ESTADO DO
NTO em sua 39ª sessão,
ite e dois dias do mês de
o de 1998, por maioria de

RESOLVE:
provimento ao recurso,
rocesso MP nº 5273/98,
Dr. Flávio de Souza Santos,
oncurso para Ingresso na
stério Público do Estado do

de dezembro de 1998.

Adalberto Dazzi
Presidente

UÇÃO Nº 161/98.
O SUPERIOR DO
BLICO DO ESTADO DO
TO em sua 39ª sessão,
e e dois dias do mês de
de 1998, por maioria de

RESOLVE:
provimento ao recurso,
ocesso MP nº 5190/98,
ra. Gianna Bastos Saade,
ncurso para Ingresso na
ério Público do Estado do

e dezembro de 1998.

dalberto Dazzi
residente

ÇÃO Nº 162/98.
O SUPERIOR DO
BLICO DO ESTADO DO
TO em sua 39ª sessão,
e e dois dias do mês de
de 1998, por maioria de

RESOLVE:
provimento ao recurso,
cesso MP nº 5196/98,
. Isabela Maria de Moura
andidata ao Concurso para
a do Ministério Público do
Santo.
e dezembro de 1998.

dalberto Dazzi
residente

ÇÃO Nº 163/98.
SUPERIOR DO
BLICO DO ESTADO DO
O em sua 39ª sessão,
e dois dias do mês de

dezembro do ano de 1998, por maioria de votos:

RESOLVE

Conhecer e dar provimento ao recurso, referente ao processo MP nº 5208/98, interposto pelo Dr. Luiz Carlos de Vargas, candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de dezembro de 1998

José Adalberto Dazzi
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 164/98.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO em sua 39ª sessão, realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1998, por maioria de votos.

RESOLVE:

Conhecer e dar provimento ao recurso, referente ao processo MP nº 5397/98, interposto pelo Dr. Maxwel Miranda Araújo, candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de dezembro de 1998.

José Adalberto Dazzi
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 165/98.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em sua 39ª sessão, realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1998, por maioria de votos.

RESOLVE:

Conhecer e dar provimento ao recurso, referente ao processo MP nº 5107/98, interposto pelo Dra. Adriani Ozório do Nascimento, candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de dezembro de 1998.

José Adalberto Dazzi
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 166/98.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO em sua 39ª sessão, realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1998, por maioria de votos:

RESOLVE:

Conhecer e dar provimento ao recurso, referente ao processo MP nº 5305/98, interposto pelo Dr. Jefferson Valente Muniz, candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de dezembro de 1998.

José Adalberto Dazzi
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 167/98.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO em sua 39ª sessão, realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1998, por maioria de votos:

RESOLVE

Conhecer e dar provimento ao recurso, referente ao processo MP nº 5406/98, interposto pela Dra. Neuza Gonçalves Soares Mação, candidata ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de dezembro de 1998.

José Adalberto Dazzi
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 168/98.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO em sua 39ª sessão, realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1998, por maioria de votos:

RESOLVE:

Conhecer e dar provimento ao recurso, referente ao processo MP nº 5461/98, interposto pelo Dr. Richard Santos de Barros, candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de dezembro de 1998.

José Adalberto Dazzi
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 169/98.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO em sua 39ª sessão, realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1998, por maioria de votos:

RESOLVE:

Conhecer e dar provimento ao recurso, referente ao processo MP nº 5185/98, interposto pelo Dr. Edilson Tigre Pereira, candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de dezembro de 1998.

José Adalberto Dazzi
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 170/98.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO em sua 39ª sessão, realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1998, por maioria de votos:

RESOLVE:

Conhecer e dar provimento ao recurso, referente ao processo MP nº 5393/98, interposto pelo Dr. Fábio Halmosy Ribeiro, candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de dezembro de 1998.

José Adalberto Dazzi
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 171/98.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO em sua 39ª sessão, realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1998, por maioria de votos:

RESOLVE:

Conhecer e dar provimento aos recursos, referente aos processo MP nºs 5213/98 e 5214/98, interpostos pelo Dr. Henrique de Souza Lima, candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de dezembro de 1998.

Jose Adalberto Dazzi
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 172/98.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO em sua 39ª sessão, realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1998, por maioria de votos:

RESOLVE:

Conhecer e dar provimento ao recurso, referente ao processo MP nº 5274/98, interposto pela Dra. Inês Thomé Poldi, candidata ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de dezembro de 1998.

José Adalberto Dazzi
Presidente

MINISTERIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL

CGMP/CG/Nº 006/98
RECOMENDAÇÃO

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos referentes a ações acidentárias, e, visando evitar a suscitação de conflitos de competência;

RECOMENDO:

Aos Representantes do Ministério Público que quando procurados por pessoa que relate a ocorrência de acidente de trabalho, orientem os mesmos a procurar o órgão da Defensoria Pública para propositura da ação acidentária objetivando a respectiva indenização, posto que o membro do *parquet* não pode postular em Juizo em nome do autor.

A intervenção do Ministério Público, nas ações acidentárias, é obrigatória, onde atua como *custos legis*.

Na ausência de comunicação de acidente do trabalho (CAT), deve o Promotor de Justiça fazer cumprir o disposto no artigo 22 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Havendo notícia de que o ofendido na ação civil reparatória é pobre no sentido legal, a ação poderá, a seu requerimento, ser oferecida pelo Ministério Público, que, neste caso, atuará, na qualidade de substituto processual daquele, devendo a ação civil de conhecimento ser proposta perante o Juizo Cível (art. 575, IV do CPC), havendo em tais casos privilégio de foro, de acordo com o disposto no art. 100, parágrafo único do CPC.

Vitória, 09 de dezembro de 1998.

CATARINA CECIN GAZELE
Corregedora Geral